



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RUA DA SAUDADE Nº 304 – VILA KNOLL

FONE (44) 32452754 – CEP 87.160.000 – MANDAGUAÇU - PR

Edital n.º 001/ 2019

CONVOCA ELEIÇÕES PARA CONSELHEIROS TUTELARES GESTÃO 2020 A 2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mandaguaçu, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, e atendendo ao disposto na Resolução nº170 de 10 de dezembro de 2014 e com base na Lei Municipal nº.1956/2016 (no que couber), e aprovado em plenária realizada no dia 27 de março de 2019, publica este Edital que determina a realização de processo eleitoral de escolha unificada de Conselheiros Tutelares do Município de Mandaguaçu – PR.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A participação do candidato no processo de seleção está condicionada à comprovação dos requisitos constantes neste Edital e na Lei Municipal nº1956/2016.

Art. 2º - Compete a Comissão Eleitoral:

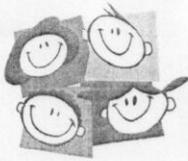
- a) Organizar e coordenar o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- b) Analisar e homologar o registro das inscrições;
- c) Receber e julgar os recursos, impugnações e denúncias;
- d) Receber e processar toda a documentação referente ao processo eleitoral;
- e) Proceder à correção da prova de conhecimentos específicos;
- f) Designar os membros das mesas receptoras dos votos e de apuração;
- g) Providenciar as credenciais para os fiscais, mesa coletora e equipe de apoio;
- h) Normatizar a propaganda dos candidatos;
- i) Atribuir número aos candidatos;
- j) Publicar o resultado do pleito;
- k) Adotar todas as providências necessárias para a realização das eleições;
- l) Decidir sobre os casos omissos deste Edital;
- m) Dar posse aos conselheiros eleitos;

Art. 3º - O processo de escolha de Conselheiros Tutelares se realizará em três etapas assim estabelecidas:

- I - 1ª etapa: inscrição.
- II - 2ª etapa: prova de conhecimentos específicos.
- III - 3ª etapa: eleição.

Art. 4º - Os candidatos deverão apresentar suas inscrições no CMDCA, sediado no Departamento Municipal de Assistência Social, situada à Rua da Saudade nº 304, Bairro Vila Knoll, no período de **15 a 30** de Abril de 2019, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:30 às 11:30 horas e de 13:30 às 17 horas.

Parágrafo Único – No ato da inscrição, o candidato apresentará os documentos exigidos juntamente com requerimento, devidamente preenchido.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RUA DA SAUDADE Nº 304 – VILA KNOLL

FONE (44) 32452754 – CEP 87.160.000 – MANDAGUAÇU - PR

Art. 5º - São requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar:

- I - Escolaridade mínima o Ensino Médio;
 - II - Reconhecida idoneidade moral;
 - III - Idade superior a 21 anos;
 - IV – Ter comprovada atuação de no mínimo 02 (dois) anos na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de criança e adolescente, ou na área de Assistência Social de, no mínimo, 02 anos, exercido nos últimos 05 (cinco) anos, a contar da data da publicação do edital das eleições para Conselheiro Tutelar, junto a:
 - a) instituições cadastradas no CMDCA de (município)
 - b) instituições de educação formal cadastradas no Conselho Estadual de Educação, como professores ou educadores;
 - c) instituições religiosas legalmente instaladas em há, no mínimo, 01 ano, como membros regulares comprovada sua regularidade através de declaração do respectivo órgão superior, ou outra instituição pública ou privada da área de Assistência social;
 - V - Residir no município há pelo menos 02 anos;
 - VI - Estar em gozo dos direitos políticos e civis;
 - VII - Ser brasileiro nato ou naturalizado;
 - VIII – Não exercer cumulativamente qualquer atividade remunerada, pública ou privada;
 - IX - Possuir conhecimento sobre os direitos da criança e do adolescente.
- Parágrafo Único** – Como requisito para a homologação de sua inscrição, o candidato terá avaliados os seus conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente, bem como conhecimentos básicos em informática através de prova objetiva, de caráter eliminatório.
- X – Possuir conhecimento básico em informática que deve contemplar: INTERNET, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS e OFFICE
 - XI - estar em dia com suas obrigações militares;

Art. 6º – Estará dispensado de comprovação da experiência prática o servidor público que já tenha concluído o estágio probatório e que atue como educador de base, educador social e ou que desempenhe o exercício da docência na esfera pública, junto a crianças e adolescentes, desde que a entidade a que esteja vinculado encontre-se devidamente cadastrada em órgão competente.

Parágrafo Único - Os Conselheiros Tutelares que tenham cumprido integralmente os seus mandatos na atual gestão ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos para a comprovação do preenchimento dos requisitos constantes no art. 5º deste edital, com exceção do inciso IX, X e que deverão ser cumpridos e realizar a inscrição;

Art. 7º - No ato da inscrição o candidato deverá entregar envelope contendo *curriculum vitae* e ficha de inscrição, juntamente com os seguintes documentos:

- I – Fotocópia da cédula de identidade e CPF;
- II - Comprovante de domicílio no Município através de contrato de locação, contas de água, luz, telefone, entre outras, que atestem o domicílio do interessado;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RUA DA SAUDADE Nº 304 – VILA KNOLL

FONE (44) 32452754 – CEP 87.160.000 – MANDAGUAÇU - PR

III - Fotocópias do comprovante de votação na última eleição, certidão de quitação eleitoral ou de justificativa da ausência;

IV - Fotocópia do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, sendo do sexo masculino;

V – Fotocópia do certificado de conclusão do ensino médio ou superior;

VI - A comprovação da idoneidade moral do interessado dar-se-á através da apresentação de certidão de antecedentes fornecidas pelos foros criminais da Justiça Federal e Estadual da Comarca de Mandaguaçu;

Parágrafo Único - Considera-se afastado o reconhecimento da idoneidade moral do interessado apenas no caso de condenação em última instância.

VII – declaração com firma reconhecida do presidente da instituição e de um profissional técnico da área de serviço social (pedagoga, assistente social ou psicólogo) que atue na instituição em que o candidato tenha ocupado cargo ou função, com vínculo empregatício, em atividades voltadas a crianças e adolescentes;

a) No caso de trabalho voluntário, será necessária a comprovação de que o candidato tenha desempenhado carga horária mensal de, no mínimo, 20 horas/mês durante no período dos últimos três anos.

b) Os Conselheiros Tutelares que cumpriram integralmente seus mandatos e estiverem aptos nos últimos três anos, ficam isentos da apresentação de documento comprobatório de experiência profissional;

Art. 8º - O protocolo do pedido de inscrição implica, por parte do candidato, no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente edital.

Art. 9º - O pedido de inscrição que não atender às exigências deste edital será indeferido, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

Art. 10º - Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo permitida a inscrição por Procuração Pública desde que apresentado o respectivo mandato, acompanhado de documento de identidade do procurador.

Art. 11º - Ultrapassada a fase de entrega e análise dos documentos, será publicada a lista com os nomes dos candidatos aptos a participarem da prova de conhecimentos específicos.

Parágrafo Único – estão dispensados de apresentar a documentação supra aqueles candidatos que já tiveram seus pedidos de candidatura deferidos pela comissão eleitoral.

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 12 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, companheiros em união estável, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

RUA DA SAUDADE Nº 304 – VILA KNOLL

FONE (44) 32452754 – CEP 87.160.000 – MANDAGUAÇU - PR

Art. 13 - Ficarão impedidos de participar do presente processo de eleição, aqueles que foram penalizados com a destituição da função de Conselheiro Tutelar nos últimos 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único – Fica impedido de participar do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares o interessado que, na atual gestão de Conselho Tutelar, esteja exercendo o segundo mandato consecutivo.

DAS PROVAS

Art. 14 - A prova destinar-se-á a selecionar os candidatos que poderão participar do pleito para escolha de Conselheiro Tutelar no quadriênio 2020- 2023.

Art. 15 - O processo seletivo constará de prova escrita de caráter eliminatório com 20 questões objetivas de múltipla escolha.

§ 1º - A prova escrita conterà questões relacionadas ao Estatuto da Criança e do Adolescente e conhecimentos básicos em informática, elaborada por uma comissão de conselheiros municipais dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º - Os candidatos que alcançarem 50% (cinquenta por cento) de acerto das questões estarão classificados para participarem do processo eleitoral para escolha dos Conselheiros Tutelares.

§ 3º - A Comissão Eleitoral divulgará a lista contendo o nome dos candidatos aptos a participarem da prova de conhecimentos, **dez dias** após o término das inscrições. Sendo que o candidato deverá comparecer ao local com meia hora de antecedência, estando munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de um documento original de identidade e do comprovante de inscrição.

§ 4º - No ato da realização da prova objetiva, será fornecida a Folha de Passagem (para anotar suas respostas) e protocolo de entrega da prova.

§ 5º - Não serão computadas questões não respondidas nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível.

§ 6º - Será excluído do concurso o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste Edital, incidir nas hipóteses abaixo:

- I - Apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;
- II - Apresentar-se para a prova em outro local;
- III - Não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
- IV - Não apresentar um dos documentos de identidade exigidos nos termos deste Edital, para a realização da prova;
- V - Ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;
- VI - Ausentar-se do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 60 (sessenta) minutos a partir do início da mesma;
- VII – for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livros, notas ou impressos não permitidos;
- VIII - estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (pagers, celulares, notebooks, netbooks etc.);
- IX - Lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;
- X - Não devolver integralmente o material solicitado;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RUA DA SAUDADE Nº 304 – VILA KNOLL

FONE (44) 32452754 – CEP 87.160.000 – MANDAGUAÇU - PR

§ 7º - As questões eventualmente anuladas serão computadas como corretas para todos os candidatos.

§ 8º - O gabarito da prova será publicado mediante edital, cabendo recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, que deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Eleitoral, contendo as devidas justificativas.

§ 9º - Ultrapassado o prazo recursal, será publicado o resultado da prova escrita, juntamente com a pontuação obtida pelos candidatos, assim como aqueles aptos a concorrerem, sendo permitida a propaganda e divulgação imediatas de suas candidaturas.

DAS ELEIÇÕES

Art. 16 - O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado no dia 06 de outubro de 2019 (primeiro domingo do mês), das 8:30 às 17:00 horas, mediante edital da Comissão Eleitoral que estabelecerá os locais de votação.

Art. 17 - Somente poderão votar eleitores com idade acima de 16 anos, que já sejam eleitores do município de Mandaguaçu.

Parágrafo Único - No ato da votação o eleitor deverá ter em mãos documento com foto, sendo aceitos: carteira de trabalho, identidade ou carteira nacional de habilitação.

Art. 18 - As cédulas serão confeccionadas pelo CMDCA, e serão rubricadas por dois membros da Comissão Eleitoral, pelo presidente da mesa receptora e por um mesário.

Art. 19 - O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato.

§ 1º - Nas cabines de votação serão fixadas listas de nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

§ 2º - A cédula de votação conterá espaço para a subscrição do nome ou número do candidato.

§ 3º - Nos casos de eleitores analfabetos, os mesmos serão acompanhados à cabine de votação pelo presidente da mesa acompanhado de um fiscal que esteja presente, onde informarão os nomes dos candidatos, registrando o voto conforme a vontade do eleitor.

§ 4º - Ficará a cargo da Comissão Eleitoral validar, ou não, os votos em que os membros da mesa de escrutínio tiverem dúvida.

Art. 20 - Cada candidato poderá credenciar no máximo 01 (um) fiscal para eleição e apuração, e este será identificado por crachá, fornecido pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - Os candidatos deverão apresentar a relação dos fiscais contendo cópia do documento de identidade e fotografia no tamanho 3x4 bem com o local de atuação até 15 dias antes da data da eleição.

§ 2º - A credencial do fiscal conterá os seus dados pessoais, o local de votação onde atuará e o candidato que representa. Só terá validade a credencial se todos os dados estiverem de acordo e apenas para o local indicado, sendo considerada irregular a troca de credenciais.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

RUA DA SAUDADE Nº 304 – VILA KNOLL

FONE (44) 32452754 – CEP 87.160.000 – MANDAGUAÇU - PR

§ 3º - O fiscal credenciado deverá se apresentar ao presidente da mesa receptora antes de iniciar seus trabalhos.

§ 4º As credenciais deverão ser retiradas 2 dias antes da eleição na sede do CMDCA.

Art. 21 - O local de recebimento dos votos contará com uma mesa de recepção composta por três (03) membros, a saber: 01 (um) presidente (Conselheiro do CMDCA ou cidadão designado e nomeado pela Comissão Eleitoral) e 02 (dois) auxiliares de mesa.

Parágrafo Único - Não podem compor a Mesa Receptora de votos cônjuge e parentes consanguíneos e afins até 3º grau dos candidatos.

Art. 22 - Compete ao presidente da mesa receptora garantir a ordem dos trabalhos.

§ 1º - Os presidentes de mesa e mesários deverão comparecer no Departamento de Assistência Social, sede da Comissão Eleitoral para o dia da eleição, às 7 horas da manhã do dia do pleito.

§ 2º - Somente poderão permanecer no recinto de votação os componentes da mesa receptora, os fiscais credenciados e o eleitor, durante o tempo necessário para a votação.

§ 3º - Fica permitida, no momento do voto, manifestação individual e silenciosa.

Art. 23 - No dia da eleição não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer propaganda eleitoral, conduzir eleitores se utilizando de veículos públicos ou particulares e realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos.

§ 1º - Em caso de descumprimento das normas indicadas no 'caput', o candidato poderá ter sua candidatura cassada, seus votos serão computados por ocasião da apuração, no entanto, não será dado posse até que seja julgado o mérito.

§ 2º - A decisão de cassação da candidatura será tomada pelo CMDCA, ouvida a Comissão Eleitoral, instaurando-se processo administrativo em que o candidato terá direito a apresentar defesa em peça escrita, no prazo de 03 (três) dias, tendo o CMDCA igual prazo para proferir a decisão.

Art. 24 – Encerrada a votação, a urna deverá ser lacrada, preferencialmente na frente de um fiscal, devendo os membros da mesa e o(s) fiscal(is) lançarem sua assinatura sobre o lacre.

Art. 25 – Acompanharão as urnas, a ata de abertura e encerramento dos trabalhos, cópia deste Edital, relação dos votantes e as cédulas.

Art. 26 – O transporte da urna de votação para o colégio eleitoral bem como para o local da apuração, ficará a cargo do presidente da mesa receptora ou, se solicitado com antecedência, à Comissão Eleitoral, por meio de veículos oficiais requisitados pela Comissão Eleitoral com ordem escrita assinada por 2 membros da referida comissão.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RUA DA SAUDADE Nº 304 – VILA KNOLL

FONE (44) 32452754 – CEP 87.160.000 – MANDAGUAÇU - PR

Art. 27 - A apuração dos votos terá início a partir das 18:00 horas do dia da eleição, na Câmara Municipal de Mandaguaçu.

Parágrafo Único – Os votos em branco e nulo, não serão computados para fins de votos válidos.

Art. 28 - A fiscalização de todo o processo eleitoral estará a cargo do Ministério Público.

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 29 - Concluída a apuração dos votos, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado, publicando os nomes dos candidatos votados, com números de sufrágios recebidos.

Art. 30 - Os candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.

Art. 31 - Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que tiver obtido melhor desempenho na prova objetiva.

Parágrafo Único - Permanecendo o empate será considerado eleito o candidato de maior grau de escolaridade e se ainda assim persistir o empate, será considerado eleito o candidato com maior idade.

Art. 32 - Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

Art. 33 - A posse dos eleitos para o Conselho Tutelar dar-se-á no dia 10 de janeiro de 2020, em sessão solene.

Parágrafo Único: após a posse, os Conselheiros terão 30 (trinta) dias para revisar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Tutelar e eleger, entre seus pares, o presidente, vice-presidente e os secretários de cada Conselho.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 - Os membros escolhidos como titulares e suplentes participarão de capacitação e treinamento a ser realizado até um dia antes a data da posse, sobre a legislação e atribuições do cargo, com carga horária mínima de 16 horas, promovidos pelo CMDCA.

Art. 35 - A inscrição do candidato implicará no conhecimento das presentes instruções e aceitação das condições do processo seletivo tais como estabelecidas neste Edital e demais normas pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

RUA DA SAUDADE Nº 304 – VILA KNOLL

FONE (44) 32452754 – CEP 87.160.000 – MANDAGUAÇU - PR

Art. 36 – As irregularidades nos documentos apresentados pelos candidatos poderão ser verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura e acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as consequências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

Art. 37 - O candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao CMDCA do município.

Art. 38 - Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

Art. 39 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral sob a fiscalização do CMDCA e do Ministério Público.

Mandaguaçu, 27 de março de 2019.

PRISCILA MONTEIRO ROCHA MAZZEI

Vice presidente

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

Município de Mandaguauçu
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Comissão Organizadora do Processo Eleitoral para os Conselhos Tutelares

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

Nome: _____
Profissão: _____
Endereço: _____
Local de trabalho: _____
Telefone: _____
Escolaridade: _____
Forma de financiamento da campanha: () recursos públicos () recursos próprios

Documentos apresentados:	
() Fotocópia da identidade	() Comprovante de votação da última eleição ou declaração do Cartório Eleitoral
() Fotocópia do CPF	() Certidão negativa de antecedentes criminais de âmbito estadual
() Fotocópia do título de eleitor	() Certidão negativa de antecedentes criminais de âmbito federal
() Fotocópia do diploma escolar	
() Fotocópia do certificado de reservista	
() Comprovante de residência	
() Comprovante de experiência na área	
() Curriculum vitae	
() Outros	

Mandaguauçu, _____ de _____ de 2019

Assinatura do candidato

Parecer da comissão eleitoral

- () Inscrição deferida
() Inscrição indeferida

Motivos:

Mandaguauçu, _____ de _____ de 2019.

Presidente da Comissão